



**DECRETO Nº 1.494, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 1956 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** a criação da COPLAGE através da Lei 3448 de 28 de setembro de 2009, com a finalidade de prestar apoio, assessoramento, consultoria, acompanhamento e desenvolvimento das ações e projetos de melhoria da qualidade, da produtividade e da gestão do serviço público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e considerando o que estabelece a Lei 3448 de 28 de setembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 1956 de 09 de outubro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º do Decreto nº 1.956 de 09 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Esta comissão será composta por 02 coordenadores e 33 membros.”

**Art. 2º.** O artigo 2º do Decreto nº 1.956 de 09 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A referida comissão será dividida em 02 grupos de trabalho e desenvolverá as seguintes atribuições:

I - Viabilizar a implantação dos projetos estratégicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Articular com as demais secretarias e atores externos a viabilização das ações prioritárias com menor custo, maior eficiência, maior eficácia e obtendo de bons indicadores de resultados;



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

III - Prestar contas de andamento dos projetos mediante realização, no mínimo, de uma reunião mensal da comissão com o Secretário, da qual será lavrada ata circunstanciada com relatórios trimestrais das ações desenvolvidas, bem como o monitoramento dos projetos.

§ 1º O Grupo de trabalho 1 promoverá ações para a revisão e alteração da Lei nº3820/2012 que institui o Plano Diretor Municipal; e a elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana da Serra e será composto por:

- a) 01 coordenador;
- b) 20 membros;

§ 2º O Grupo de trabalho 2 promoverá ações para a revisão e alteração da Lei nº4010/2013 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico: Eixo Água e Esgoto, bem como todos os trabalhos para sua implementação e será composto por:

- c) 01 coordenador;
- d) 13 membros;

§ 3º Diante da complexidade das atribuições a serem realizadas, os grupos de trabalho serão compostos por equipe multidisciplinar, sendo:

- a) 02 coordenadores, podendo ser da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 19 membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 12 membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 membro da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 01 membro da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico. ”

**Art. 3º.** Ficam-lhe acrescidos ao Decreto nº 1956, de 09 de outubro de 2009 os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, renumerando-se os artigos subsequentes, respectivamente:



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Urbano presidir os grupos constituídos estabelecidos no Art. 2º.

**Art. 5º.** Os planos de trabalho e o cronograma de execução serão estabelecidos por Portaria do Secretário de Desenvolvimento Urbano no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto de nomeação dos membros.

**Art. 6º.** O cronograma previsto no artigo anterior poderá ser alterado desde que devidamente justificado, através de solicitação direcionada ao Secretário de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 7º.** Caso o cronograma de execução não seja cumprido e os produtos finais não forem entregues no prazo estabelecido nos cronogramas, ressalvadas justificativas aprovadas pelo ao Comitê de Análise e Autorização de Despesa – COAD, os valores pagos serão devolvidos pelos servidores nomeados.”

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 30 de junho de 2021.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
PREFEITO MUNICIPAL